



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECERAO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 12/03/2021

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual submete à apreciação da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI. O Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de Baixa Grande do Ribeiro – PI, na forma que se especifica.

II – Análise

Sabe-se que o FUNDEB foi criado para vigorar no período de 2007 a 2020 e veio substituir o antigo FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), que teve sua vigência entre 1998 e 2006. O FUNDEB destina-se a atender a educação básica, entendida como aquela que abrange desde as creches até o ensino médio.

O FUNDEB melhora a qualidade do ensino básico na medida em que universaliza o atendimento, promove a valorização salarial e profissional, prevê maior responsabilidade dos entes federados, diminui o descompasso entre os três níveis do ensino básico e amplia a obrigatoriedade de financiamento da União.

Resgata o conceito de educação básica, evitando a fragmentação. Remunera as matrículas dos alunos considerando a responsabilidade de cada ente federado conforme o que dispõe o artigo 211 da Constituição Federal e os artigos 10 e 11 da LDB: os municípios são responsáveis prioritariamente pela educação infantil e ensino fundamental e os estados pelos ensinos fundamental e médio.

Dentro dessa perspectiva, a principal função do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal. O conselho não é uma unidade administrativa do governo. Assim, sua ação é independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Diante do exposto e notando a relevância de dar continuidade a existência do FUNDEB é que o governo federal publicou nova regulamentação, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ampliando o prazo de vigência do FUNDEB, todavia, indicando-se a necessidade de os municípios regularizarem a criação e eleição do novo conselho, inclusive concedendo-se ao ente municipal o prazo de 90 (noventa dias) para instituição do referido conselho, prazo que se encerrou em 31 de março de 2021.

Vale ressaltar que o Chefe do Executivo Municipal, solicitou tramitação em regime de urgência, dada a natureza da matéria.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois se observa que a construção textual obedece aos critérios exigidos pela legislação federal, principalmente no que tange à composição e às competências do Conselho do FUNDEB.

Notadamente, o Poder Executivo Municipal, com a instituição deste Conselho, cumpre com as prerrogativas legais baseadas na Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 202 e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Cumprido ressaltar que a atualização deste Projeto de Lei é necessária para a adequação da nossa legislação municipal, acompanhando o regramento federal para que o município possa estar apto a receber recursos provenientes do governo federal.

III – Voto do Relator

Ao analisar-se o Projeto em questão, nota-se que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento ou contradição, especialmente, no que concerne a constitucionalidade, pois, obedece às formalidades legais exigidas para um Projeto de Lei, inclusive respeitando a origem da iniciativa e quanto ao aspecto material, cujo conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os efeitos jurídicos.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei em tela, o qual poderá prosperar e ser votado pelo Ilustre Plenário.

IV – Parecer da Comissão

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, analisando o Projeto de Lei nº 15 de 2021, exara parecer favorável em concordância com o relator e submete à apreciação dos Nobres Edis, tendo em vista que o Projeto de Lei é constitucional e obedece a regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Baixa Grande do Ribeiro/PI, em 09 de abril de 2021.

Hilton Pereira da Rocha
Presidente da CCJ

Genivaldo Pereira da Silva
Relator da CCJ

Diana Neris dos Santos Silva Cadore
Membro da CCJ